

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ/MF N° 13.212.219/0001-04
NIRE 33.3.0029683-2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de julho do ano de 2021, às 14:00 horas, sendo a reunião realizada através de videoconferência.

PRESENÇA: Presentes os senhores conselheiros da Companhia, conforme abaixo assinados, tendo como convidada a Superintendente Jurídica da Neoenergia, Sra. Mariane Medeiros e a advogada da Neoenergia, Sra. Bruna Larica.

MESA: Trabalhos presididos por Marcelo José Cavalcanti Lopes e secretariados por Lívia Rezende.

ORDEM DO DIA: Apreciar sobre: **01** – Acordo CNO, na qualidade de líder do Consórcio Construtor Teles Pires – CCTP – Conclusão do Acordo para o encerramento do Procedimento Arbitral nº 16/2016, em trâmite na Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

DELIBERAÇÕES: Colocadas em discussão a matéria constante da ordem do dia, os conselheiros tomaram conhecimento e deliberaram:

Com relação ao item **(1)** da **Ordem do Dia**, os conselheiros de administração tomaram conhecimento da apresentação realizada pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. Ana Graciela e pelo Diretor Técnico, Sr. Ildebrando Martins, e deliberaram como segue sobre as tratativas entre a Companhia e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. (“CNO”), na qualidade de líder do Consórcio Construtor Teles Pires – CCTP, com vistas à celebração de acordo (“Acordo”), para extinção do Procedimento Arbitral nº 16/2016, em trâmite na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Procedimento Arbitral”).

Neste sentido, foi informado pelos Diretores que, por fim, após idas e vindas de robustas e aprofundadas discussões e debates entre a Diretoria da Companhia e o CCTP, conforme recomendado pelo Conselho de Administração, o novo valor formalmente proposto à CNO, de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), com a retenção de valor de cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a resolução em bloco das pendências do CCTP, foi por eles formalmente aceito, sendo, portanto, solicitado a este Conselho de Administração a aprovação da celebração do Acordo, nos termos e condições apresentados.

Os conselheiros Heber Costa e Carla Andrade registram seu voto no sentido de que, diante da proposta apresentada pela Diretoria Executiva da CHTP para encerramento do Procedimento Arbitral em face do Consórcio Construtor Teles Pires, manifestaram-se pela apresentação de contraposta no valor equivalente ao teto do cenário de Acordo aprovado no Conselho de Administração do dia 29.04.2021, acrescido da projeção Focus do IPCA para o ano de 2021. Os conselheiros esclarecem ainda que a proposta acima visa, em cumprimento aos deveres fiduciários de seus conselheiros, possibilitar o Acordo em termos mais vantajosos para CHTP, sociedade deficitária que acumula prejuízos e ainda depende de aporte dos acionistas para honrar suas obrigações.

O Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Lopes, consignou que, para permitir uma avaliação completa pelos conselheiros quanto aos riscos e vantagens de encerrar o Procedimento Arbitral, mediante a celebração de Acordo entre a Companhia e o Consórcio Construtor Teles Pires – CCTP antes de uma decisão de mérito, a Diretoria da Companhia disponibilizou aos conselheiros todas as análises e materiais por estes solicitados, tanto aqueles internamente



preparados pela própria Diretoria e/ou pelo Comitê Técnico da Arbitragem, formado por técnicos e representantes jurídicos dos acionistas, bem como todos os demais documentos elaborados por consultores externos independentes contratados pela Companhia a pedido da Diretoria e/ou deste Conselho de Administração. Neste sentido, tendo em vista que todas as referidas análises e materiais foram devidamente disponibilizados, o Presidente do Conselho destaca que: **(i)** os estudos e análises indicam a importância e conveniência de se celebrar o Acordo, e foram elaborados diante dos fatos existentes e elementos concretos já apurados no Procedimento Arbitral, **(ii)** a celebração do Acordo não representa qualquer ato de improbidade, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública ou à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) **(iii)** o prosseguimento do Procedimento Arbitral importa em risco de perda de valores expressivamente maiores do que os previstos no Acordo, podendo alcançar condenação superior a R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais); **(iv)** o Acordo pressupõe renúncia ao eventual ressarcimento de despesas do Procedimento Arbitral e pagamento de eventuais honorários de sucumbência aos advogados do CCTP, que poderiam ser elevados diante do valor envolvido na arbitragem; **(v)** a Companhia, em função do risco representado pelos pleitos formulados pelo CCTP, já tem reconhecido como provisão em suas demonstrações financeiras o valor de R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais), em muito superior ao valor proposto no Acordo; **(vi)** com a não aprovação do Acordo será necessário rever e retomar a aplicação da correção do valor provisionado desde sua interrupção havida em Janeiro/2021 em virtude das tratativas iniciadas, o que, naturalmente, causará impactos econômicos imediatos e negativos para a CHTP na ordem de aproximadamente R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de janeiro a junho/2021, além da continuação da atualização monetária no resultado, prospectivamente, sobre o saldo da contingência provisionada, de INPC + 1%am; **(vii)** a celebração do Acordo importará na correspondente baixa da referida provisão, impactando positivamente o resultado da Companhia; **(viii)** o Acordo está aderente às recomendações determinadas pelo Comitê Técnico de Arbitragem, cujo valor previsto está aderente aos cenários referendados como referências a serem consideradas para a celebração do Acordo; **(ix)** o valor proposto para o Acordo está abaixo (de R\$ 1.200.000,00 - um milhão e duzentos mil reais a R\$ 5.400.000,00 – cinco milhões e quatrocentos mil reais inferior) do valor do Cenário B apresentado e proposto pelos representantes das acionistas Furnas e CGT Eletrosul no Comitê Técnico de Arbitragem; **(x)** o Acordo prevê a retenção de valor de cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a resolução em bloco das pendências do CCTP e **(xi)** a celebração do Acordo afasta o risco de novos andamentos no Procedimento Arbitral, que podem gerar um ônus maior à Companhia, e conseqüente imprevisibilidade sobre caixa e resultado. O conselheiro Marcelo Lopes registra o seu voto favorável a celebração do Acordo nos termos e condições apresentados pela Diretoria Executiva da Companhia, para extinção do Procedimento Arbitral. Por fim, o Presidente do Conselho alertou aos integrantes do Conselho sobre os deveres e responsabilidades legais e fiduciários dos conselheiros e o impedimento do atingimento do quórum de deliberação necessário à aprovação da celebração do Acordo. Conseqüentemente, a Companhia poderá vir a ser condenada no Procedimento Arbitral a pagar quantia superior ao valor de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) previsto no Acordo.

Os Srs. Conselheiros Hugo Nunes e Rodolfo Rocha ratificam o voto acima proferido pelo Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Lopes, e registram os seus votos favoráveis a celebração do Acordo nos termos e condições apresentados pela Diretoria Executiva da Companhia, para extinção do Procedimento Arbitral.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e teve a aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes, Srs. Marcelo Lopes, Hugo Nunes, Carla Andrade e Heber Costa. Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

Marcelo José Cavalcanti Lopes – Presidente



Hugo Renato Anacleto Nunes

Carla Andrade Weidine Machado
Carla de Andrade Souza e Andrade Pinto Weidine Machado

Heber Costa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D005-651E-FA48-B85C> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D005-651E-FA48-B85C



Hash do Documento

336C2B8A991D1400D468AF5F3D1C236EB9D382409E13C628E7506883D7F8AD1A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2021 é(são) :

Heber Costa (Signatário) - 629.661.039-49 em 16/07/2021 18:35
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Hugo Renato Anacleto Nunes (Signatário) - 013.091.446-05 em
15/07/2021 19:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marcelo José Cavalcanti Lopes (Signatário) - 801.476.584-20 em
15/07/2021 13:03 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcelo Jose Cavalcanti Lopes

Tipo: Certificado Digital

